



ATA
REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 151/FMAE/2013

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, o Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE-FMAE, Sr. WALMIR NOGUEIRA MORAES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 5665495-SEGUP/PA e CPF/MF Nº254396932-20, domiciliado e residente em Belém/PA, após ter homologado a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 151/FMAE/2013, do processo nº237/2013, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decretos Municipais nº 47.429, de 24.01.2005, nº 64.684, de 01.10.2010, nº 48.804A, de 01.06.2005 e nº 74.245, de 14.02.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e, das demais normas legais aplicáveis, **resolve registrar** os preços para FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “PERECÍVEIS”, para atender as necessidades dos alunos das unidades educacionais do Município de Belém, mediante o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão nº151/FMAE/2013 oferecidos pelas propostas classificadas em 1º lugar para os itens no certame acima mencionado das seguintes empresas:

Itens 08, 11, 12, 15, 18, 20, 21, 22, 26 - PERFORM COMÉRCIO LTDA com sede na Travessa Enéas Pinheiro, nº 588; Marco, Belém, Pará, CEP 66.095-100, Inscrição no CNPJ /MF 03.065.660/0001-49, representada neste ato pelo Sr FREDERICO CHIMITI JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário; RG nº 2809030 PC/PA; CPF nº 657.916.062-49; Telefones de Contato (91) 3276-8889/3276-0850/8258-8880;

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD GLOBAL	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08	Bife de fígado bovino congelado. Marca: MAFRIPAR	Kg	23.194	9,95	230.780,30
11	Carne bovina chã limpa, sem osso, resfriada. Marca: MAFRIPAR	Kg	150	17,48	2.622,00
12	Carne bovina músculo limpa, sem osso, resfriada. Marca: MAFRIPAR	Kg	57.452	11,35	652.080,20
15	Carne de frango desfiada, cozida, congelada. Marca: PIF PAF	Kg	24.500	15,48	379.260,00
18	Coxa e sobrecoxa de frango congelado. Marca: PIF PAF	Kg	20.000	10,75	215.000,00
20	Filé de peito de frango em cubos congelado. Marca: PIF PAF	Kg	74.760	16,57	1.238.773,20
21	Filé de peito de frango, sem osso, congelado. Marca: PIF	Kg	60.150	11,49	691.123,50



	PAF				
22	Filé de peixe (Dourada), congelada. Marca: ECOMAR	Kg	109.660	15,50	1.699.730,00
26	Isca de carne congelada, cabeça de lombo. Marca: MAFRIPAR	Kg	28445	15,20	432.364,00
TOTAL					5.541.733,20

Itens 09, 10 – AIKY COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP com sede na Av. Presidente Vargas, nº 3685, Bairro: Ipanetama, Castanhal, Pará, CEP 68.745-000, Inscrição no CNPJ/MF 04.848.586/0001-08, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL, brasileiro, casado, empresário; RG nº8365 OAB/PA; CPF nº 473.719.944-34; Telefone de Contato (91) 3711-4042;

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD GLOBAL	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
09	Carne bovina alcatra, limpa, sem osso, resfriado. Marca: MAFRIPAR	Kg	150	18,19	2.728,50
10	Carne bovina cabeça de lombo em cubos, congelada. Marca: MAFRIPAR	Kg	100.397	15,78	1.584.264,60
TOTAL					1.586.993,16

Itens 01, 02, 07, 16, 17, 19, 27, 28, 29, 37 – NAGASE E MARTINS LTDA com sede no Conjunto Cidade Nova IV, Travessa WE 32, nº 121 B, Bairro: Coqueiro, Ananindeua, Estado do Pará, CEP 67.133-150, inscrição no CNPJ/MF nº 09.721.163/0001-38, representada neste ato pelo Sr. ALEXEI SEISHI NAGASE; brasileiro; casado, empresário; RG nº 1329928 SSP/PA, CPF nº 263.868.872-04; Telefone de contato 3231-7922;

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD GLOBAL	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Alho grão do tipo comum, cabeça inteira. Marca: IN NATURA	Kg	9.845	12,00	118.140,00
02	Batata, lisa, lavada. Marca: IN NATURA	Kg	13.271	2,28	30.257,88
07	Beterraba tamanho médio	Kg	6.871	2,05	14.085,55
16	Cebola nova, tamanho médio. Marca: IN NATURA	Kg	127.003	1,98	251.465,94
17	Cenoura nova, tamanho médio. Marca: IN NATURA	Kg	8.238	2,20	18.123,60
19	Chuchu novo, tamanho médio. Marca: IN NATURA	Kg	6871	2,48	17.040,08
27	Maçã nova, tamanho médio. Marca: IN NATURA	Kg	7.634	3,15	24.047,10
28	Mamão novo, tamanho médio. Marca: IN NATURA	Kg	11.771	2,63	30.957,73
29	Maracujá novo, tamanho médio. Marca: IN NATURA	Kg	4.580	3,96	18.136,80



37	Tomate novo, tamanho médio. Marca: IN NATURA	Kg	27.634	3,38	25.802,92
TOTAL					548.057,60

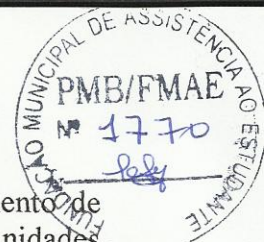
Itens 14, 23, 24 - G. R. S. EIRELI -EPP, com sede na Av. Presidente Vargas nº 3685, Anexo-A, Ipanetama, Castanhal; Pará, CEP 68743-055, Inscrição no CNPJ /MF 12.337.222/0001-83; representada neste ato pelo Sr. GABRIEL RAMOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 5067272 SSP/PA; CPF. Nº 846.062.152-91, Telefone de Contato (91) 92051021;

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD GLOBAL	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
14	Carne bovina paulista, limpa, sem osso, resfriada. Marca: MAFRIPAR	Kg	11.451	16,24	185.964,24
23	Iogurte integral com polpa de cupuaçu. Marca: FLAMBOYANT	L	8.283	6,79	56.241,57
24	Iogurte integral com polpa de açai com guaraná. Marca: FLAMBOYANT	L	8.283	6,97	57.732,51
TOTAL					299.938,32

Itens 32, 33, 34, 35 - ANTONIA BENEDITA MAIA DE OLIVEIRA - EPP com sede no Conjunto Cidade Nova III - Quadra -A, Rua B, nº01, Coqueiro, Ananindeua; Pará, CEP 67.013-160, Inscrição no CNPJ /MF 34.682.799/0001-65; representada neste ato pela Sra. ANTONIA BENEDITA MAIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, empresária; RG nº 1346666 SSP/PA; CPF. Nº 121.601.992-49, Telefones de Contatos (91) 3235-5571/3235-2614.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD GLOBAL	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
32	Pão de hambúrguer - com peso médio de 50g por unidade de pão. Marca: ASSIS	Kg	11.836	4,20	49.711,20
33	Pão de leite - com peso médio de 50g por unidade de pão. Marca: ASSIS	Kg	16.519	5,28	87.220,32
34	Pão doce - com peso médio de 50g por unidade de pão. Marca: ASSIS	Kg	3.257	5,50	17.913,50
35	Pão integral - preparado com no mínimo 50% de farinha de trigo integral, com peso médio de 50g por unidade de pão. Marca: ASSIS	Kg	10.406	5,00	52.030,00
TOTAL					206.875,02

CLÁUSULA I - DO OBJETO



I.1 - Constitui objeto da presente Ata registrar os preços destinados ao fornecimento de Gêneros alimentícios "Perecíveis", para atender as necessidades dos alunos das unidades educacionais do Município de Belém, mediante o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com gerenciamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE, e demais unidades municipais de Belém, de acordo com as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 151/FMAE/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

II.1 - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE não estará obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III.3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

IV.4 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho em favor da contratada, no quantitativo em que houver necessidade por ocasião do referido empenho.

V.5 - Mediante a retirada da Nota de Empenho estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens especificados.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

III.1 - Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, por objeto/item, signatária da presente Ata de Registro de Preços constam do "**Resultado por Fornecedor**", constante no site www.comprasnet.gov.br

III.2 - Havendo alterações dos preços decorrentes de motivos supervenientes e admitidos na legislação vigente, os mesmos estarão disponíveis na Ata atualizada disponibilizada no site www.belém.pa.gov.br

CLÁUSULA IV - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

IV.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

IV.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

IV.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Presidente da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

IV.4 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

IV.5 - Na hipótese do subitem anterior, o Presidente da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



IV.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Presidente da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE poderá:

IV.6.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

IV.6.2 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

IV. 7 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL DE RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

V.1 - O prazo de entrega local e o recebimento dos materiais/componentes deverão ocorrer de acordo com o Termo de Referência Anexo I e II do Edital.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

VI.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

VI.2 - A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao setor competente, para fins de pagamento;

VI.3 - O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa vencedora da licitação indicada na proposta de preços, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas.

VI.4 - Será procedida consulta das condições de habilitação antes de cada pagamento a ser efetuado ao Contratado, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo expressamente constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

VI.5 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE em favor do Contratado. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

VI.6 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA VII – DEVERES:

A – DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

A.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

A.2 – Rejeitar o produto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

A.3 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do produto, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

A.4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



B – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

B.1 – Os alimentos de origem estrangeira deverão conter na(s) embalagem(ns), informações em português para conhecimento e classificação do(s) produto(s) nos termos do art. 81 da Lei 8.078/90.

B.2 – Substituir todo e qualquer alimento que chegar ou apresentar vício aparente, durante o período de validade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do comunicado.

B.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos alimentos no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

B.4 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE e pelos órgãos aderentes, sobre os alimentos ofertados.

B.5 – Enviar, trimestralmente, para o órgão gerenciador, relatório de fornecimento.

CLÁUSULA IX - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

IX.1 - As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25%, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

IX.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o disposto na presente cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme previsto no § 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

X.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

X.1.1 – Advertência;

X.1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos. X.1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

X.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE pela não execução parcial ou total do contrato.

X.3 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

X.4 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

X.5 - As sanções previstas nos itens 1 e 5 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 2 e 3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



X.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XI – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

XI.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, desde que devidamente comprovada a vantagem.

XI.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

XI.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE.

XI.4 - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades deverão atender as orientações do Plenário do TCU, no Acórdão nº 1.233/2012.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

XII.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

XII.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

XII.2 - não retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, sem justificativa aceitável;

XII.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

XII.4 - tiver presentes razões de interesse público.

XII.5 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE.

XII.6 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência

de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XIII.1 - Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico nº 151/FMAE/2013**, Anexo I e a proposta da empresa classificada em **1º lugar** no certame supracitado.

XIII.2 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, que também a disponibilizará no site da Prefeitura Municipal de Belém.

XIII.3 - As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Belém – PA, com exclusão de qualquer outro.



XIII.4 - E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3
(duas) vias de igual teor e forma.

Belém - PA, 14 de março de 2014.

WALMIR NOGUEIRA MORAES
Presidente - FMAE

FREDERICO CHIMITI JÚNIOR
PERFORM COMÉRCIO LTDA

JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL
AIKY COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP

ALEXEI SEISHI NAGASE
NAGASE E MARTINS LTDA

PP Luana Pereira de Souza Costa
GABRIEL RAMOS DA SILVA
G. R. S. EIRELI

ANTONIA BENEDITA MAIA DE OLIVEIRA
ANTONIA BENEDITA MAIA DE OLIVEIRA - EPP